

CAPOEIRA:

GRUPO DE CAPOEIRA CONTEMPLADO

1. CESÁRIO RAIMUNDO DA SILVA NETO - CLASSIFICADO

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERIO CARVALHO DAMASCENO
Data: 03/09/2026 19:58:04-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

ROBÉRIO CARVALHO DAMASCENO
SECRETÁRIO DE CULTURA DE BRASILEIRA

Id:0B6226C4D75E49D0



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
CRISTINO CASTRO-PI



RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026

Cristino Castro-PI, 19 de agosto de 2026

Aprova o Parecer CME/CRISTINO CASTRO-PI nº 003/2026, que se manifesta sobre a adesão ao Currículo da Computação do Piauí, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Cristino Castro-PI.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTINO CASTRO-PIAUI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o município de Cristino Castro-PI faz parte dos municípios que fizeram adesão ao Currículo do Piauí, como Referencial Curricular para a implementação da Base Nacional Comum Curricular/BNCC, por meio do regime de colaboração.

CONSIDERANDO que o município de Cristino Castro - Piauí aderiu ao Currículo da Computação do Piauí - Complemento da BNCC, por meio do Termo de Adesão, celebrado em 31 de dezembro de 2025, entre a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro/PI e União Nacional dos Dirigentes Municipais/UNDIME.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno na Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2026, em manifestação sobre o Parecer/CME nº 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer CME/Cristino Castro-PI nº 003/2026, relatado pelo Conselheiro(a) Nadilson dos santos Dias, que se manifesta sobre a adesão ao Currículo da Computação do Piauí para implementação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das instituições educacionais que compreendem o Sistema Municipal de Ensino de Cristino Castro - Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Cristino Castro-Piauí, em 19 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Data: 19/08/2026 10:04:32-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Presidente do CME
Cristino Castro-PI

HOMOLOGO a Resolução CME/Cristino Castro nº 003/2026 do egrégio Conselho Municipal de Educação, em 19 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA MARIA MARTINS DA SILVA
Data: 20/08/2026 09:37:46-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Secretária Municipal de Educação
Cristino Castro - PI

Id:0471CB6B03AC4D70



PREFEITURA
CRISTINO
CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

DECRETO Nº 045/2026, de 04 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Mudas no âmbito do Município de Cristino Castro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais de conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana, proteção dos recursos hídricos e apoio à agricultura familiar;

CONSIDERANDO a importância da produção de mudas nativas, frutíferas e ornamentais como instrumento de sustentabilidade, educação ambiental, recomposição vegetal e melhoria da qualidade ambiental no Município de Cristino Castro - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes voltadas à preservação do bioma local, à recuperação de áreas ambientalmente vulneráveis e ao incentivo de práticas sustentáveis junto à população urbana e rural;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal de Mudas de Cristino Castro, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de produzir, manter, distribuir e apoiar o plantio de mudas destinadas à arborização urbana, recuperação

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO
CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

ambiental, educação ambiental, proteção de recursos naturais e fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 2º. O Viveiro Municipal de Mudas terá por finalidade:

I - Produzir mudas de espécies nativas adequadas ao bioma local;

II - Produzir mudas frutíferas destinadas ao apoio à agricultura familiar, à segurança alimentar e a projetos comunitários;

III - Produzir mudas ornamentais e arbóreas para ações de arborização urbana, paisagismo e melhoria dos espaços públicos;

IV - Apoiar a recuperação de áreas degradadas, a recomposição de matas ciliares, a proteção de nascentes e a conservação do solo;

V - Servir como espaço de educação ambiental, capacitação e sensibilização da comunidade;

VI - Promover parcerias técnico-institucionais para produção, manejo, distribuição, plantio e acompanhamento das mudas;

VII - Contribuir para o aumento da cobertura vegetal em áreas urbanas e rurais do município;

VIII - Apoiar campanhas municipais de plantio de mudas, semanas ambientais, projetos escolares e ações comunitárias de sustentabilidade.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - Coordenar, administrar e supervisionar o funcionamento do Viveiro Municipal de Mudas;

II - Elaborar plano anual de produção de mudas, contendo metas, espécies prioritárias, quantitativos estimados e cronograma de execução;

III - Definir as espécies prioritárias a serem produzidas, observando as características ambientais do município e a finalidade do plantio;

IV - Estabelecer critérios para solicitação, doação, distribuição e acompanhamento das mudas;

V - Manter cadastro dos beneficiários, instituições, comunidades, escolas, produtores rurais e projetos atendidos;

VI - Orientar tecnicamente os beneficiários quanto ao plantio, irrigação, manutenção e proteção das mudas;

VII - Garantir o cumprimento das normas ambientais, fitossanitárias e administrativas vigentes;

VIII - Buscar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas no fortalecimento do viveiro.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)

Id:09FEE14C79D44E67



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A destinação das mudas produzidas pelo Viveiro Municipal priorizará:

- I - Recuperação ambiental de áreas públicas municipais;
- II - Recomposição de áreas degradadas, matas ciliares, nascentes e áreas de interesse ecológico;
- III - Apoio a pequenos produtores rurais e agricultores familiares cadastrados;
- IV - Programas de arborização urbana em ruas, praças, avenidas, escolas, unidades de saúde, prédios públicos e demais espaços coletivos;
- V - Projetos socioambientais aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Ações de educação ambiental desenvolvidas em escolas, comunidades, associações e instituições parceiras;
- VII - Campanhas ambientais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 5º. A doação de mudas poderá ser realizada mediante solicitação formal do interessado, cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e assinatura de termo de recebimento.

Parágrafo único. O termo de recebimento poderá conter a identificação do beneficiário, quantidade e espécie das mudas recebidas, finalidade da solicitação, local previsto para o plantio e compromisso de cuidado e manutenção das mudas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá realizar o monitoramento das mudas distribuídas, especialmente aquelas destinadas a projetos de recuperação ambiental, arborização urbana, proteção de nascentes, ações escolares e projetos comunitários.

Parágrafo único. O monitoramento poderá ser realizado por meio de visitas técnicas, registros fotográficos, relatórios, coordenadas geográficas, fichas de acompanhamento e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 7º. O Viveiro Municipal poderá funcionar como espaço de educação ambiental, capacitação e sensibilização da comunidade, podendo receber estudantes, professores, agricultores, associações comunitárias, servidores públicos e demais interessados em ações voltadas à produção de mudas, conservação ambiental, arborização e recuperação de áreas degradadas.

Art. 8º. O Município poderá firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração ou instrumentos equivalentes com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades ambientais, associações comunitárias, organizações da sociedade civil, empresas

<https://crstinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

e demais parceiros interessados na implantação, manutenção e fortalecimento do Viveiro Municipal de Mudas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá elaborar relatório anual contendo o número de mudas produzidas, espécies cultivadas, quantidade de mudas distribuídas, beneficiários atendidos, locais de plantio, ações de educação ambiental realizadas, parcerias firmadas e resultados alcançados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos provenientes de convênios, parcerias, programas governamentais, emendas, compensações ambientais e outras fontes legalmente admitidas.

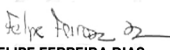
Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá expedir normas complementares, formulários, critérios técnicos e procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro/PI, em 04 de setembro de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://crstinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2026, de 04 de setembro de 2026.

Altera o Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026, para redefinir o calendário fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, relativo ao exercício de 2026; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 202 da Lei Complementar nº 286, de 04 de dezembro de 2025 – Código Tributário do Município de Cristino Castro –, comete ao Poder Executivo a fixação das datas de vencimento do IPTU em calendário fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 12 e o Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026, fixaram o calendário fiscal do IPTU e da TCRD para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que não foi efetuado o lançamento do IPTU e da TCRD relativos ao exercício de 2026, de modo que as datas de vencimento constantes da redação originária do Anexo III do Decreto nº 033/2026 não chegaram a produzir efeitos em face de qualquer contribuinte;

CONSIDERANDO que a alteração do prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade, por não implicar

<https://crstinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

instituição ou majoração de tributo, na forma da Súmula Vinculante nº 50 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a fixação das datas de vencimento não altera a base de cálculo, as alíquotas ou quaisquer outros elementos da obrigação tributária principal, observado o art. 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao contribuinte prazo razoável entre a notificação do lançamento e o vencimento do crédito tributário, em harmonia com o art. 160 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a pendência de conclusão do recadastramento imobiliário e a implantação do sistema de gestão tributária;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As datas de vencimento fixadas na redação anterior do Anexo III do Decreto nº 033/2026 não produziram efeitos, por não haver sido efetuado o lançamento do IPTU e da TCRD relativos ao exercício de 2026, não se cogitando, em relação a elas, de mora, de acréscimos moratórios ou de perda do desconto previsto no art. 11, I, daquele Decreto.

Art. 3º O lançamento anual conjunto do IPTU e da TCRD do exercício de 2026 e a respectiva notificação observarão os arts. 10 e 13 do Decreto nº 033/2026, assegurada a disponibilização dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da cota única fixada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O desconto de 15% (quinze por cento) previsto no art. 11, I, do Decreto nº 033/2026 e no art. 203, I, da Lei Complementar nº 286/2025 será concedido ao contribuinte que efetuar o pagamento integral até a data de vencimento da cota única fixada no Anexo Único deste Decreto.

<https://crstinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)